

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO XIII

HOMENAGEM AO DOUTOR PAULO MERÊA

VOLUME II



COIMBRA / 1971

Redacções do «liber dispensationum» e da «summula super decimis ecclesiasticis» do canonista João de Deus

Em 1968, passou quase despercebido o sétimo centenario da morte do canonista português João de Deus, nascido em Silves à volta de 1190 e falecido em Lisboa a 16 de Março de 1267, depois de ensinar Direito, durante mais de vinte e cinco anos, na Universidade de Bolonha, onde se doutorou ^{C1}). Em 1258 já estava em Lisboa, onde aparece como tesoureiro da sé, em documento original autenticado pelos selos pendentes do bispo de Lisboa, da abadessa de Celas e do prior de Santiago de Alenquer, relativo a composição entre Elvira Lopes, abadessa do sobredito mosteiro, e João Vicente, prior da igreja de S. Tiago de Alenquer, sobre dízimos, primícias, etc. À composição, realizada no paço do bispo de Lisboa Aires Vasques, assistia também outro doutor em decretos e cónego de Lisboa, João de Vila Verde, o prior do mosteiro de S. Vicente de Fora e outros ⁽²⁾. E é interessante notar que de relações com os cónegos regantes de Santo Agostinho ida parte do canonista João de Deus, em relação com propriedades em Carnide, se encontram indícios no próprio

0) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha no século xm, João de Deus (Vida e Obras)*, Braga, 1957, pp. 7-41. A data da morte é die 16 de Março e não 15, como disse nesta obra por equívoco do mês.

(2) «Actum in civitate Ulixbonie, in domo predicti episcopi, anno Domini M^o CC^o L^o VIII^o, mense Aprilis, XIII^o Kalendas Maii, presentibus testibus ad hoc rogatis, consentiente et laprobante venerabili patre A., Dei gratia Ulixbonensi episcopo. Nomina testium hec sunt: Dominus G. Petri commendator Mertule; Prior sancti Vincentii Ulixbonensis; Magister Johannes de Deo, thesaurarius Ulixbonensis; Dominus Bartholomeus, canonicus Ulixbonensis; Magister Johannes de Villa Viridi, canonicus Ulixbonensis; Petrus Petri, canonicus Ulixbonensis». AINTT (*Arquivo Nacional da Torre do Tombo*), Mosteiro de Celais. Agradeço, muito penhorado, ao Prof. Doutor P.^o Avelino de Jesus da Costa a indicação deste documento.

obituário ou necrológio dos Cônegos Regnantes, como se pode ver pela seguinte passagem, relativa ao aniversário 'dia morte de Mestre João de Deus, arcediago, e do chantre Ricardo: «XVII Kalendas Aprilis ...et obiit magister Johannes de Deo, archidiaconus Ulixboñ. De quadam vinea de Garnyde, quam fecit comparari per executores testamenti, et fiat anniversarium pro se et pro cantore domino Ricardo et pro (sic) Fidelium Deus» (')•

Ainda pensei comemorar o acontecimento da passagem do centenário com a publicação de alguma de suas obras menos 'conhecidas ou de que restam poucos manuscritos, aproveitando o ensejo para dar a conhecer o resultado de novas investigações posteriores às publicações que em 1956-1957 consagrei a este nosso jurista. Não pude então levar a cabo o intento. Mas agora que sou convidado a dar a minha humilde contribuição na comemoração dos oitenta anos do grande Mestre da História do Direito, o Professor Doutor Paulo Merea, o qual, juntamente com o já falecido Prof. Doutor Joaquim de Carvalho, outro insigne Mestre da História da Cultura e do pensamento português, me encorajaram com suas palavras amigas e benévolas a prosseguir na investigação e estudo dos nossos juristas, sinto o grato dever de me assodiar à homenagem, seja muito embora com tão humilde e insignificante estudo, precisamente sobre o canonista João de Deus. Para maior clareza vou dividi-lo em três pontos : a) Interesse despertado últimamente pelas obras de João de Deus e sua importância na História do Direito Canónico; b) Redações do *Liber* ou *Summa Dispensationum*; e c) Redações da *Summula super decimis ecclesiasticis*.

1. INTERESSE DESPERTADO PELAS OBRAS DE JOÃO DE DEUS E SUA IMPORTÂNCIA NA HISTÓRIA DO DIREITO CANÓNICO

Para ser franco, ao publicar os livros *Doutrina penitencial do canonista João de Deus* ⁽⁴⁾ e *Um Mestre português em Bolonha no século XIII, João de Deus, (Vida e obras)* ⁽⁵⁾, no último dos quais

⁽³⁾ Bibl. Municipal do Porto, cod. 707, fl. 18.

⁽⁴⁾ Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Doutrina penitencial do canonista João de Deus*, Braga, 1956.

⁽⁵⁾ Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, Braga, 1957.

ventilava vários problemas do ponito 'de vista biográfico ie literário, oom novas achegas de documentos inéditos ou do estudo directo de vários manuscritos, não pensava vir a contribuir de algum modo pariam que os estudiosos e até Mestres da História do Direito, fora de Portugal, se interessassiem pela produção literária do canonista português a ponto de lhe restituírem o lugar não insignificante que lhe cabe na História do Direito Canónico, desenhencilhando-se das afirmações de Savigny e de Schulte que para o juízo de valor sobre a produção literária de João de Deus se fixaram nas obras de índole prática, que, por força, não eram de molde a patentear o seu valor de jurista. Mas intuíram-no os ilustres Mestres, a que me referi acima. Por isso mesmo não resisto à tentação de transcrever para aqui a carta autógrafa que então, nesse ano de 1956, me eorevia o saudoso (Prof. Joaquim de Carvalho, aliás com referências ao insigne Mestre que todos desejamos homenagear: o Professor Paulo Merêa.

«Figueira da Foz. R. do Pinhal, 1 — 10/X/956. Rev.º Senhor: Venho felicitá-lo, com profundo apreço, pelo seu livro *Doutrina penitenciai do canonista João de Deus*, cuja oferta muito lhe agradeço. Prestou V. R. um excelente serviço à história da nossa cultura, levando-o a cabo com autêntico saber e plena objectividade. Há muitos anos, no 'começo da minha Vida universitária, algumas vezes, Paulo Merêa e eu, nos nossos passeios vespertinos, discreteamos sobre a necessidade de trazer ao conhecimento aictual a obra de João de Deus. Merêa sempre pensou no caso, eu segui outros caminhos, mas coube a V. R. a fortuna e a glória ide «ressuscitar» esse ignorado em condições definitivas. Parabéns! Se me permite, dir-lhe-ei que reúna a obra, em condições a um tempo práticas e científicas; ninguém melhor que V. R. o pode fazer. Aperta-lhe gratamente as mãos o seu ad.or atento. Joaquim ide 'Carvalho».

E ousou transcrever também a penhorante oatta autógrafa do Doutor Paulo Merêa, que me perdoará o atrevimento. Para além de todo o mais, essa missiva é expressão autêntica de um grande Mestre que sabe esconder a própria competência numa modéstia que o impõe sobremaneira à profunda estima e admiração ide todos :

«Ex.^{mo} Senhor P.^e António Domingues de Sousa Costa: Recebi a amável oferta de V. R.^a, ainda convalescente duma crise que me deixou muito abatido. No entanto, o que pude ler do seu trabalho foi o bastante para desde já o poder muito sinceramente felicitar

pela sua valiosa contribuição num ramo de ciência entre nós tão descurado. Embora eu não tenha a cultura teológica e canonística necessárias para poder apreciar todo o merecimento da obra de V. R.^a, não hesito em prestar-lhe a minha homenagem, que apenas lamento tenha um valor tão escasso, dada a minha falta de autoridade. Sobretudo não posso ocultar o meu sentimento de gratidão pela honra conferida e, como estamos a chegar ao fim (do ano, aproveito este ensejo e peço-lhe licença para juntar ao meu agradecimento os meus votos dum feliz Natal >e dum Ano Novo cheio de bênçãos e venturas. Muito fraco é já o meu préstimo, mas esse mesmo o coloca incondicionalmente à disposição de V. R.^a o seu admirador. Coimbra, 15/12/56. Paulo Merêa».

Sinto-me realmente contente por ter contribuído, pouco que seja, para os autores se debruçarem sobre a figura (deste canonista do século XIII, frisando, com o devido relevo, a importância de algumas de suas obras, sem descurarem o merecido lugar que lhe compete na História 'do Direito, através de notas críticas relativas à sua produção literária e às 'diversas redacções de seus opúsculos, ou através de estudos que vêm provar a influência de algumas obras suas em canonistas de grande nomeada. E noto com satisfação que vários cultores d'a História do Direito mostram certo interesse em descobrir novos manuscritos das obras já conhecidas e até de alguns trabalhos ainda não perfeitamente individuados. Sem pretender ser completo, vou apontar alguns exemplos.

João de Deus escreveu ou compilou uma breve suma sobre matéria de eleições, a pedido de Mestre Pedro de Valência, estudante em Bolonha, e dedicou-a a Mestre Zoen, que tinha sido seu professor ⁽⁶⁾ e nesse tempo era já bispo de Avinhão⁽⁷⁾. Eu tinha encontrado um manuscrito deste opúsculo em Portugal, na Biblioteca Municipal do Porto, antes de me inteirar de que os Beneditinos de Monte Cassino tinham publicado já essa Suma, segundo um manuscrito

(6) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 14-16.

(7) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs (Estudos e Textos da Idade Média e Renascimento*, n. 1), Braga, 19613, pp. 52-53, notas 112-113. Já em Abril de 1241, Zoen era bispo eleito de Avinhão. Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 14, nota 5.

existente na sua Biblioteca ⁽⁸⁾. Finalmente Miroslav Boháček, especialista na Historia do Direito, de Praga, além da indicação de não poucos manuscritos com obras de João de Deus, existentes nos cód. 199, 209 e 271 do Cabido de Olomouic, refere também a *Summa super modis et questionibus electionum*, contida no mencionado cód. 199, fl. 170b-175b ⁽⁹⁾.

Na supracitada monografia sobre a vida e obras de João de Deus, tive o cuidado de notar que várias de suas obras tiveram diversas redacções e que algumas pequenas obras ou parte delas foram insertáteis noutras ⁽¹⁰⁾. E pelo próprio João de Deus ou por outros foram feitos extractos de algumas ou reduções, em forma abreviada, portanto. Autores houve até que chegaram a inserir 'extractos de obras de João de Deus nos próprios escritos. Tudo isto, naturalmente, pode ter criado a confusão de certos amanuenses na atribuição de obras a João de Deus, como se pode ver pela catalogação das obras duvidosas e espúrias ⁽ⁿ⁾.

Quanto à inserção de extractos dos escritos de João de Deus por canonistas posteriores nas próprias obras, miereoe muito especial relevo o caso do *Breviarium decretorum* ou, como se diz nos elencos de obras fornecidos por João de Deus noutros 'escritos, *Breviarium super toto corpore decretorum per compendium compositum* e *Breviarium per totum corpus decretorum* ⁽¹²⁾.

Quando procurei individuar esta obra do canonista lusitano, causou-me certa 'estranheza a pequenez do *Decretum abbreviatum* que no *explicit* de muitos manuscritos é atribuído ao nosso jurista,

⁽⁸⁾ ;Bibl. Municipal dio Porto, cód. 48, ifl. 15-15v. Bibl. do Mosteiro de Monte Cassino, cód. CLXXXHV, p. 269, mas indicado como cód. CLXXIII, p. 269, na edição: *Bibliotheca Casinensis seu Codicum Manuscriptorum quia Tabulario Casinensi asservantur*, t. IV, Ex-Tipografia Casinensi, 1880, p. 60; Florilegium Gasinense, pp. 183-191. Qf. SOUSA COSTA, OFM, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente (Estudos e Textos, n. I)*, pp. 52-53, notas 112-113.

⁽⁹⁾ MIROSLAV BOHÁČEK, *Nuova fonte per la storia degli stazionari bolognesi*, iem *Studia Gratiana*, IX, Bononiae, 1966, pp. 415-417, 421-425. Agradeço ao ilustre autor as numerosas citações dos meus livros.

⁽¹⁰⁾ Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 96, 102, 113-114, 118, 120, 125.

^(x1) Cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 143-157.

⁽¹²⁾ Cf. ANTÓNIO ÍDOMINGUES DE SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 45, 46-47, 49-50, 56.

precisamente defronte ao número de nove e doze *quaterni* do *Breviarium Johannis de Deo*, referido no catálogo idos Estacionários de Bolonha, que cito ⁽¹³⁾. Mas a circunstância da uniformidade do conteúdo em tantos manuscritos daquela obra atribuída a João de Deus, por vezes dita também *Tabula summaria super decretis*, *Tabula super decreta*, *Summa decretorum* ou *Decretum abbreviatum magistri Johannis de Deo*, além do nome usual de *Breviarium decretorum* ⁽¹⁴⁾, levou-me a não dar importância ao caso e concluir : «A importância da obra, como se infere do conteúdo, não é grande. O seu valor prático, porém, fez com que fosse editada muitas vezes, constituindo a décima parte do *Modus legendi*, onde não vem o título nem o *incipit* transcrito acima, mas começa simplesmente: *Liber decretorum distinctus est...*» ⁽¹⁵⁾. O facto é que as dimensões do *Breviarium super toto corpore decretorum per compendium compositum* dos elencos de obras de João de Deus, apresentados noutros escritos pelo próprio autor, são outras; e a importância desta obra na História do Direito Canónico não é pequena, como se deduz do verdadeiro conteúdo da mesma, segundo o manuscrito da Biblioteca da Universidade Civil de Salamanca 1917, f. 4a-53b, descrito pelo IProf. Antonio Garda y Garda, OFM, o qual aliás nos fornece também uma lista de manuscritos outras obras de João de Deus, encontradas em bibliotecas de Espanha ⁽¹⁶⁾.

Não poucos autores se ocuparam do problema das *Divisiones* das distinções e questões do Decreto de Graciano no *Rosarium* de Guido de Baysio, passadas depois à *Glossa Ordinaria*, conforme as edições 'com glosas desde 1505 e até as outras edições 'do Decreto sem a *Glossa Ordinaria*, incluindo a edição de Friedberg. Um ou outro ainda se inclinava para o *Apparatus decretorum* de João de Deus, até Franz Gillmann, ao tratar do assunto *ex professo*, con-

⁽¹³⁾ MALAGOLA, C., *Statuti delle Università e dei collegi dello Studio Bolognese*, **Bolonia, 1888**, pp. 33, 91. Cf. (MIROSLAV BOHACEK, *Nuova fonte per la storia degli stazionari bolognesi*, em *Studia Gratiana*, IX, Bolonia, 1966, p. 421, nota 46.

⁽¹⁴⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*-pp. 56-57.

⁽¹⁵⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 58.

⁽¹⁶⁾ Cf. ANTONIO GARCÍA Y GARCÍA, OFM, *El «Breviarium Decretorum» de Juan de Dios y las Divisiones del Decreto de Graciano*, em *Studia Gratiana*, XII, Bolonia, 1967, pp. 207-225.

cluár ser João de Fimtona ie não João de Deus nem João Faventino a principal fonte da® *Divisiones do Arquidiácono* (17). Eu mesmo abracei esta conclusão, ao tratar (do *Apparatus decretorum*: «Schulte <(18) aventa a hipótese de ter sido este aparato de João de Deus fonte das *Divisiones* do Arquidiácono, opinião tilda como 'provável por outros autores, v. g. Laurin (19) e Lijdsman (20). Hoje, porlém, depois do exame aiturado e crítico de alguns manuscritos da obra, levado a cabo por Gillmann(21), não se pode sustentar tal sentença. A fonte principal não foi João de Deus nem João de Faenza, mas sim João de Fintoma» (22).

Agora, após exame e confronto de vários passos do *Breviarium decretorum* de João ide Deus com o *Rosarium* de Guido ide Baysáo, feitos por António Garcia y Garcia, a verdade é outra: Tinham razão os autores que diziam ser João de Deus a fonte das *Divisiones* do Arquidiácono, mas eram menos exactos quando indicavam o *Apparatus decretorum* como obra, de que se servira' o autor do *Rosarium*. E a conolulsão de Gillmann tem que ser corregida também, porque, como diz o CRrof. Garcia y Garcia, «deisde as primeiras páginas do *Rosarium* se nota que Guido de Baysio teve muito à mão o *Breviarium* de João de Deus para redigir sua obra. Só no prólogo de ambas as obras há vários parágrafos literalmente iguais, além de algumas afinidades de tipo apenas ideológico, não literal» f(23). Mas

(17) Cf. (ANTONIO 'GARCÍA Y GARCÍA, OiFM, *El «Breviarium Decretorum» de Juan de Dios*, em *Studia Grati ana*, XIII, pp. 218-220. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 80.

(18) J. F. SCHULTE, *Die Geschichte der Qasilen and Litteratur des canonischen Rechts von Papst Gregor IX zum Concil von Trient*, II, Stuifctgard, 1877, § 24, p. 95.

(19) F. LAURIN, *Introductio in Corpus iuris canonici*, Friburgi-Brisgoviae et Vindobonae, 1889, § 24, p. 43.

(20) B. LIJDSMAN, *Introductio in Jus Canonicum*, II, *De iontibz cognoscendis iuris canonici Periodus II et III*, Hilversum in Holandia, 1929, p. 182, nota 4.

(21) F. GILLMANN, *Johannes von Phintona ein verg&sserter Kanonist des 13. Jahrhunderts*, em *Archiv iir katholisches Kirchenrecht*, 16 (1936) 446-448.

(22) SOUSA COSTA, OFIM, *Um Mestre português em Bolonha no século XIII, João de Deus*, p. 80.

(23) GARCÍA Y GARCÍA, OiFM, *El «Breviarium Decretorum.» de Juan de Dios*, em *Studia Gratiana*, XII, pp. 218-222.

a conclusão iestenlde-ise também iao corpo ida obra ou iseja às *Divisiones do Rosarium* ⁽²⁴⁾.

No mencionado livro *Um Mestre português em Bolonha no século xiii*, elenquei entre as obras duvidosas, atribuídas a João de Deus, o *Prologus* e *Glosulae in arborem actionum* de João Bassiano e só não -excluí ide todo a autoria do canonista português pelo respeito 'devido à opinião dos que prosseguiram nessa atribuição, apesar ide o autor se dizer ai cónego da Guarda e simpilesm'ente João, sem a designação *de Deo*. Leitura atenta do que aí digo mostra que afirmo não sle poder atribuir essa obra ao canonista João de Deus, precisamente por esses motivos: «Parece que estas palavras designam que o auitor foi cónego da Guarda, 'em Portugal. João de Deus, porém, nunca se afirma cónego da Guarda. Depois, falta também nos códices a designação *de Deo*... São argumentos, a nosso ver, a impedir a atribuição certa desta obra ao jurista português»! ⁽²⁵⁾. E se relacionarmos estas afirmações com outras a respeito das dignidades de João de Deus e do autor da *Arbor consanguinitatis et affinitatis*, vê-se que essa persuasão ou convicção se transformou em afirmação de certeza.

Dizia eu então: «Se o nosso canonista fosse, de facto, autor do prólogo à *Arbor actionum* de João Bassiano, do que *sèriamente duvidamos*, teríamos então de o considerar também cónego 'da antiga sé Egitanenise, a Guarda dos nossos dias, pois ai tail se afirma o autor. De ;notar, porém, que, no prólogo, vem apenas o nome de *Johannes*, sem as palavras *de Deo*. De notar ainda que, ipor esse tempo, havia outros doutores em 'direito canonico, de nome João... Cautamente se há-de, pois, proceder, ao determinar quais os 'escritos de João de Deus...» ⁽²⁶⁾.

Como é sabido, João de Deus escreveu urna *Arbor versificata*, famosa na Historia do Direito pelas referencias que lh'e faz o canonista João André. Ora Nacray no seu catálogo de manuscritos da Biblioteca Bodleiana de Oxford ⁽²⁷⁾ indica-nos um manuscrito da

(24) ,Cf. GARCÍA Y GARCÍA, OEM, *El «Breviarium Decretorum» de Juan de Dios, em Studia Gratiana*, XII, pp. 222-22'5.

(25) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*..p. 144.

(26) Cf. SOUSA .COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*..., p. 30.

(27) ,C. NACRAY, *Catalogus codicum manscriptorum Bibliothecae Bodleianae*, pars V, fasciculus II, Oxonii, 1878, coi. 381.

Arbor consanguinitatis et affinitatis de João Hispano, cónego da Guarda e doutor em leis. Adverti não ter visto o códice alegado por Niacray e por isso não saber a quem atribuir essas palavras designativas do autor, se ao próprio autor da obra ou ao organizador do catálogo, acabando por atribuí-las «ao autor do catálogo ou, quando muito, ao escriba do manuscrito», no caso de se tratar de obra de João de Deus, pelo facto de este «nosso canonista simplesmente lembrar, em todos os manuscritos que pudemos consultar, a sua qualidade de sacerdote» ⁽²⁸⁾. Quer dizer: se nesse manuscrito a *Arbor consanguinitatis et affinitatis* figurasse como do *magistri Johannis Hispani, Egitanus canonicus, legum doctoris*, então não poderíamos eleger esse códice entre os manuscritos com a *Arbor versificata* de João de Deus. E isso mesmo disse abertamente na mesma monografia, em adição apropriada, esclarecendo que a obra não era de João de Deus, mas sim de João, cónego da Guarda, doutor em leis: «Todavia a orientarmos-nos pelo códice 139 do fundo Aldini da Biblioteca da Universidade de Bâle, fl. 13-16v, chegamos à conclusão de que se trata de obra diferente da de João de Deus, da autoria de um *Johannes yspanus agitanensis canonicus, legum doctor* (fl. 13). O texto é, de facto, totalmente diferente» ⁽²⁹⁾.

O Dr. P.^e Isaías da Rosa Peneáa entendeu bem — e isso foi para mim grande satisfação por ver que entre os Portugueses vai crescendo o interesse pelos nossos juristas medievais — ;entendeu bem, dizia eu, editar a *Arbor consanguinitatis et affinitatis* do cónego da Guarda e precedeu a edição de breves notas introdutórias, apontando aí os cinco manuscritos conhecidos da leitura, entre os quais precisamente o 139, fl. 13-16, da Biblioteca Universitária de Pavia, que me levou a afirmar com toda a certeza que a *Arbor consanguinitatis et affinitatis* em questão não era do canonista João de Deus mas sim da autoria de um João Hispano, cónego da Guarda e doutor em leis.

O Dr. Isaías dá a entender que teve conhecimento da existência do manuscrito de Veroelli, ou pelo catálogo *Mostra di manoscritti e incunabuli del Decretum Gratiani*, Bolonha, 1952, p. 52, ou por um artigo do Prof. Kuttner, e afirma dever a obtenção do microfilme

⁽²⁸⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha--*, i.º, 30.

⁽²⁹⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha---*, Etralta, pp. 211-212.

respectivo à gentileza do Prof. Stickler ⁽³⁰⁾. Quanto aos manuscritos da Biblioteca da Catedral de Segóvia e da Biblioteca do Cabido de Toledo informia ter sido o Prof. Garcia y Garcia quem lhe chamou a atenção (para os mesmos e lhe emprestou os respectivos microfiliados⁽³¹⁾). O manuscrito de Oxford podia tê-lo conhecido pelo catálogo de Nacray ou pelas indicações que eu mesmo 'dou no mencionado livro sobre a vida e obras de João de Deus. E parece-me que o Dr. Isaías da Rosa Pereira poderia ter lido o manuscrito da Biblioteca Universitária de Pavia, por si ou por outrem, através das palavras acima transcritas da minha monografia, a respeito dos manuscritos de Oxford e de Pavia. Por isso, congratulando-me muito embora com ele pela edição da *Summa magistri Johannis Hispani super arborem de consanguinitate* e agradecendo até as referências ao meu livro, não posso deixar de lembrar que foi inexacto ou pelo menos incompleto nas afirmações que a propósito exarou em nota : «O autor inclui erradamente no elenco dos MSS da *Arbor versificata* o Ms de Oxford, Bodleian Library, Ms Rawlinson A 384, fl. 90-93. E na p. 30 do mesmo livro o Dr. Sousa Costa, que não examinou o MS, supõe que a indicação do Catálogo de Nacray se deve atribuir ao autor do mesmo ou ao escriba do MS. Ora, na realidade, o MS 384, fl. 90-93, da Bodleian Library contém a *Lectura arborum* de *Johannes Egitaniensis* e não a obra de João de Deus» ⁽³²⁾.

No que se refere às várias redacções de algumas obras de João de Deus parecem-me casos típicos as da *Summa* ou *Liber dispensationum* e da *Summula super effectibus ecclesiasticis*, de que se ocupou o insigne Mestre da Historia do Direito Canonico Prof. Stephan Kuttner em *Analecta Iuridica Vaticana* ou estudo sobre as obras contidas no cód. Vat. lat. 2343, entre as quais figuram várias do mesmo canonista. Seria pretensioso querer eu realçar o valor da contribuição do Prof. Kuttner, porque ela se impõe 'por si mesma, aliás como todos os trabalhos que saem da sua pena. Todavia,

⁽³⁰⁾ ISAÍAS DA ROSA PEREIRA, *Lectura Arborum consanguinitatis et affinitatis magistri Iohannis Egitaniensis*, em *Studia Gratiana*, XIV, Bononiae, 1967, p. 161, nota 11.

⁽³¹⁾ ROSA PEREIRA, *Lectura arborum consanguinitatis et affinitatis*, em *Studia Gratiana*, XIV, p. 160, nota 10.

⁽³²⁾ ROSA PEREIRA, *Lectura arborum consanguinitatis et affinitatis*, em *Studia Gratiana*, XIV, p. 158, nota 4.

desejara deter-mie um pouquinho numa ou noutra consideração sobre as redacções ou *recensões* daqueles dois opúsculos de João dje Deus. E é o que passo a fazer.

2. REDACÇÕES DO *UBER* OU *SUMMA DISPENSATIONUM*

No livro *Um Mestre português em Bolonha no século XIII*, João de Deus, mais que uma vez tive oportunidade de afirmar que o elenco do *Liber dispensationum*, com obras anteriormente compostas ou publicadas, é posterior à composição da obra e que esta ou parte dela, sem a dedicatória a Inocencio IV e sem o elenco, é anterior à Continuação da *Summa decretorum* ide Hugudo de Pisa ou seja da *Summa super quatuor Causis decretorum*. Lembrei expressamente que «todo, ou parte do capítulo, relativo às dispensas dos bispos, segundo o códice A II 10 (1094), fl. 180b, da Biblioteca Casaoatiense de Roma, foi, indubitavelmente, jeditado antes da obra total, conforme se encontra ordinàriamente nos manuscritos» ⁽³³⁾. Mais à frente, ao advertir que João de Deus cita no elenco da Continuação da *Summa decretorum* de Huguccio ou *Summa super quatuor Causis decretorum* o *Liber dispensationum* como compilado havia pouco e no elenco do *Liber dispensationum* alega a 'dita Continuação da *Summa decretorum* de Huguodo, afirmd «que o *Liber dispensationum* teve duas distintas redacções, a primeira ida® quais foi publicada em forma diversa da que geralmente possuímos hoje, e a última foi publicada depois da *Summa*» (Continuação da *Summa decretorum* de Huguccio, que é o mesmo que a *Summa super quatuor Causis decretorum* de João de Deus). E esciareda: «Desta forma pôde João de Deus alegar a *Summa* na última edição do *Liber dispensationum* e referir na *Summa*, publicada antes de Inocêdo IV ascender ao sumo pontificado, o *Liber dispensationum*, segundo sua primitiva redacção» ⁽³⁴⁾.

Por estas palavras se ve que já em 1957, ao publicar o livro *Um Mestre português no século xiii*, João de Deus, eu considerava o *libelo* ou compilação dos casos de dispensas episcopais, editado

⁽³³⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*» p. 47, mota (6).

⁽³⁴⁾ Cf. SOUSA COSTA, OPM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 96.

antes de Inocencio IV ser eleito papa, como coisa diversa do *Liber dispensationum* dedicado a este Sumo Pontífice bem como ido *Liber dispensationum*, stem a dedicatória ao papa e sem o elenco de obras, ou seja da redacção anterior à que foi apresientaida <ao papa, embora esses casos ou o *Memoriale de dispensatione episcoporum* venham a ser inseridos pelo autor na obra, constante de três partes e por ele enviada ao papa, com pedido de emenda, e pudessem ter figurado também noutra redacção anterior.

O Prof. Stephan Kuttner, a quem estou sumamente grato pelas numerosas referências ao meu trabalho, ao mencionar as obras de João de Deus, contidas no cód. Vat. lat. 2343, afirma que eu elenquei erróneamente entre os manuscritos do *Liber Dispensationum* o *Memoriale de dispensatione episcoporum* do cód. 1094 ida Biblioteca Gasanatensfe ⁽³⁵⁾. Tal afirmação deve ter ocorrido por inadvertencia do ilustre Professor que talvez não lesse com atenção todas as minhas considerações a respeito do complicado *Liber Dispensationum*.

O elenco de manuscritos da minha monografia, nas págs. 103-105, diz respeito ao *Liber dispensationum* no seu todo ou só em algumas de suas partes, às diversas redacções, partes da obra já anteriormente publicadas em separado pelo autor, mesmo em forma de opúsculo, e depois inseridas na obra, e até copiadas só 'em parte pelos amanuenses. Na verdade é sabido, como aliás também notei, que vários manuscritos por mim incluídos na lista contêm só algumas partes da obra ⁽³⁶⁾. O *Memoriale de dispensatione episcoporum*, portanto, figura na lista justamente como parte do *Liber dispensationum*, porquanto foi inserido pelo autor na redacção desta obra enviada ao papa Inocencio IV.

Ao falar de duas redacções do *Liber dispensationum*, implicitamente admitia a possibilidade da existência de outra redacção, diferente do capítulo dos casos de dispensa episcopais ou do *Memoriale de dispensatione episcoporum* ou, segundo o próprio cód. da Biblio-

⁽³⁵⁾ STEPHAN KUTTNER, *Analecta Iuridica Vaticana* (Viat. Hat. 2343), In civitate Vaticana, 1962, »p. 423, nota 3, separata de *Collectanea Vaticana, in honorem Anselmi M. Card. Alhateda, a Bibi. Apostólica edita*, 'Citta dei Vaticano, 1962 (*Studi e Testi*, 219). Alusões às obras de João de iDeus e respectivos problemas anas p)p. 415-417, 422, 446, 449.

⁽³⁶⁾ Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 98-99.

teca Casanatense, *libellum scilicet in quibus casibus possit tepi scopus dispensare*, a que eu precisamente na monografia chamo *parte do Liber di pensa tionum*, apesar de conter uma data de composição anterior à do *Liber dispensationum* com todas as suas três partes, em que a obra está dividida. Essa redacção, diversa do Memoriale, poderia revestir a forma do *Liber dispensationum* completo, mas sem a adição, no *explicit*, com o elenco das obras publicadas e pedido de emenda das mlesmas e sem o tratado De *relationibus* ou seja a terceira parte. «Tudo considerado —dizia— somos de opinião que o *Liber dispensationum*, totalmente, ou ao menos em parte, foi publicado antes de Inocêncio IV ascender ao pontificado; depois, já durante o pontificado deste papa, de novo viu a luz sob outra forma, acrescentando-lhe o autor, no *explicit*, algumas palavras dirigidas ao Pontífice, a quem pede a correcção da obra, se ele aí encontrar algo digno de emenda»⁽³⁷⁾.

Também é para ter em conta a afirmação de Diplovatácio⁽³⁸⁾, segundo a qual João de Deus, a 30 de Março de 1243, «composuit pulchram summam de dispensationibus omnium prelatorum et aliorum laicorum, qui possunt (de iure dispensare, et super formationem sententiarum tam dispensationum quam definitivarum et interlocutoriarum», iniciada oom as palavras dirigidas ao dominicano Mestre Moneta, aos dominicanos, franciscanos e eremitas, escolares e mestres de Bolonha, portanto sem a terceira parte, à qual parte Diplovatácio dá o nome de *Tractatus relationum*, aliás como vem em alguns manuscritos⁽³⁹⁾, aparecendo, por vezes, como opúsculo à parte⁽⁴⁰⁾. Segundo Diplovatácio esse opúsculo ou *Tractatus relationum* começa assim: *Incipit summa de relationibus* e vem comuniente depois do que jele chama *Tractatus dispensationum*⁽⁴¹⁾.

O manuscrito encontrado na Biblioteca Ambrosiana de Milão pelo Prof. Stephan Kuttner, com diferenças consideráveis relativa-

(37) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*- p. 102.

(38) THOMAE DIPLOVATATII, *Liber de Claris luris Consultis*, pars posterior, em *Studia Gratiana*, Bononiae, 1968, pp. 136-137.

(39) Cf. SOUSA (COSTA, *Um Mestre português em Bolonha no século xm*, João de Deus, pp. 88-99. THOMAE IDIPLOVATATII, *Liber de Claris luris Consultis*, em *Studia Gratiana*, X, pp. 136-137.

(40) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 99.

(41) THOMAE DIPLOVATATII, *Liber de Claris luris Consultis*, em *Studia Gratiana*, X, pp. 136-137.

m'ente à redacção mais conhecida, parece abonar quanto acabo de dizer, embora eu não possa afirmar se esse manuscrito contenha, na verdade, uma redacção completa, porque desprovida de *explicit* nesse manuscrito da Ambrosiana. Eis o prólogo e excerptos de passagens mais salientes desta redacção:

«Summula de irregularitatibus et dispensationibus. Vnierabilibus viris fratribus minoribus et paedicatoribus et magistro Maniete iei[us]dem, doctari théologie, et fratribus minoribus (*sic*), heremitis et scholaribus et magistris Bononie commorantibus et studentibus universis. Magister Johannes de Deo, yspanus, doctor decretorum, salutem in eo qui est omnium vera salus. Noverit vestra (prudencia quod sepe sepius dubitatur inter doctores de dispensationibus superiorum cum inferioribus, idcirco super hoc a pluribus requisitus, perscrutans omnes libros canonicos et legales et videns suptr hoc opiniones et sententias (antiquorum et modernorum magistrorum, scribo vobis in quibus prtedicti superiores cum inferioribus et subditis poterunt dispensare et per consequens in alliis non possint, nisi in consimilibus cum illis isit interdictum et a eañ non permissum et hoc per textum autenticum totum probo, tamen super operis imperfectione venia postulata.

In quibus dispensat solus papa. De dispensatione domini pape diversi diversa sentiunt. Quidam dicunt quod... quod iustum est, ii., q. i., multi, et causa brevitatis sufficiant hec de dispensatione domini pape qui tenet et tenere debet mundi monarchiam, extra, de miaiaritate tet obedientia, sollicite (*sic*), xxii d., i., ii., iii. et iiiii. et peniult. et ult. (fl. 95a-95vb),

In quibus dispensat legatus a latere domini pape. De legatis queritur in quibus possunt dispensare et super hoc diversi doctores diversa sentiunt. In hoc 'enim est distinguendum primo inter legatos... In -aliis consimilibus non dispensat nisi solus papa. In quibus dispensat lalius (legatus non a latere domini pape. De alio legato a latere intelligas quod non potest absolvere excommunicatos pro iniectione manuum in clericos... ubi pote sit cognoscere ibi (potest dispensare in penitentiis imponendis, non autem contra ius et hec Causa 'brevitatis sufficiant ((fl. 95vb-96a).

In quibus dispensat patriarcha. IDE patriarchis queritur si possunt dispensare et videtur quod [non], quia et ipsi limitatam habent iuriiSdictionem, sicut metropolitani... in omni casu cum subditis dispensant ubi a canone eis non (prohibetur, argumentum... et extra, de privilegiis, antiqua, et hec sufficiant causa brevitatis (fl. 96b-96va).

In quibus dispensat archiepiscopus. De dispensatione archiepiscoporum queritur utrum cum subfnaganeás vel cum subditis subfraganeorum suorum possint dispensare... licet debuisset consulere excommunicatorem in absolutione subditi, tamen tenet absolutio propter ,periculum more, extra, die sententia excommunicationis, [sacro] et hec causa brevitatis sufficiant (fl. 96va-96vb).

In quibus dispensat episcopus. Quia dubitatur a quibusdam in quibus possunt episcopi dispensare, cum ea que illis concessa non sunt iper consequens intelligantur prohibita, ut extra, de iud. at si clerici, et extra, de

sententia excommunicationis, contigit, et c. cum illorum, et extra, de temporibus ordinand., dilectuis. Et ipsi iurant servare canones, extra, de electione, ego, idcirco videamus in quibus possint dispensare ut hiis cognitis iper consequens interligantur alia prohiberi, quia quod de uno dicitur de altero denegatur. Primo ponamus per ordinem casus de corpore canonum in quibus possunt (dispensari ab episcopo, secundo casus decretalium in quibus possunt similiter dispensari. Licet canones et decretales in causis isint paria, ut ixx di., si Romanorum, tamen maioris auctoritatis sunt canones, extra, de fide instrument., pastoralis, ergo episcopus potest dispensare cum 'falsario, xix di., in memoriam. Potest ergo episcopus dispensare in dispositionibus ordinariorum ecclesiarum, xxi. di., clericos, et xxiii di., tales et xxv di., c. i, ubi dicitur preordinator in euntis... litem episcopi dispensant secum, contra canonem, de cons., di. v, ut episcopi, ubi dicitur quod ieiunii debuissent confirmare pueros, tamen episcopi faciunt contra et in multis dispensant secum, cum deberent omnes dignitates et bñeficia collocare in personas litteratas et honestas, quod non faciunt, sed dant nepotibus, extra, ut ecclesiastica beneficia, ut nostrum, et conferunt aliis quorum sunt obsequio delibuti... et quod deterius est, vendunt calthiedras, xvi, q. vi, et hoc diximus. Subtrahunt enim coluimpnas (*sic*) ecclesie iDei et ponunt cannais loco columpnarum (*sic*) Dei, que innitentium manus perforant [x]xii[i], q. [i]ii, § i et ii. Consulo quod non 'faciant, quia non minus atdebunt qui cum multi® ardebunt, ii, q. i, multi, ad finem. Explicit memoriale magistri Johannis de Deo de dispensationibus episcoporum in corpore canonum et sunt articuli Ixxvii. Nec credo quod episcopi expresse in alii® possint dispensare, cum teneantur per iuramentum canones 'custodire... xxv, q. i, hac consona (fl. 96vb-98b).

Idem de dispensationibus in corpore decretalium. Gregarius ix.us. Dispensare poterit episcopus ex causa quod diminuat numerus canonicorum... Item potest in numero et in compurgatoribus testibus, ut extra, de purgatione canonica, ex tuarum, et ii, q. v, omnibus (fl. 98b-100vb)j.

In quibus incurritur irregularitas et quis potest dispensare. Qui adultus et causa mortis baptizatur... 'Cum tali potest dispensare episcopus per raritatem clericorum, si noverit eius vitam... Item qui duas uxores simul successive habuit... Item qui contrahit cum vidua vel corrupta, ut xxxi di., iserialtim, et d. xxXiiii, curandum, 'et c. precepimu® et extra, de bigamis, c. i et ii. Et nota quod qui duxit viduam a primo videtur intactam (fl. 101a-101va)».

Assim termina o manuscrito da Biblioteca Ambrosiaina de Milão, numa redacção diversa, sem dúvida alguma, da conhecida geralmente. Confrontando-a com a dirigida a Inocêncio IV, nota-se (logo a ausência do *incipit* com a indicação dos vários capítulos da obra e das três partes ida mesma. Nota-se ainda, logo a seguir, a falta dos 'capítulos com a definição de dispensa e *De dispensatione divina*, antes do capítulo *De dispensatione domini pape* ou *In quibus dis-*

pensat solus papa. Como ma redacção geralmiente conhecida, traz o *Memoriale de dispensatione episcoporum*, com prólogo ou prefácio igual e também *explicit* idêntico, um tanto modificado em relação ao manuscrito da Biblioteca Casamatense, miais já lhe faltam alguns casos de dispensa das Decretais, bem como o *explicit* do *Memoriale* relativo aos casos idas Decretais, com introdução de passagem ao capítulo *De dispensatione abbatum*, que, aliás como todos os outros capítulos, não figuram neste códice ida Ambrosiana. Falta também a II parte sobre ia *Formatio sententiarum et omnium scilicet dispensationum et interlocutoriarum et diffinitivarum*, bem como a terceira *Formatio relationum et consultationum*. Note-se ainda que o opúsculo se intitula *Summula de irregularitatibus et dispensationibus* e precisamente o último título, siegundo este códice da Ambrosiana, é *In quibus incurritur irregularitas et quis potest dispensare*. É certo que neste manuscrito não há *explicit* algum, pelo que poder-se-ia pensar que o amanuense talvez não tivesse copiado toda a obra, mas, de qualquer forma, pelo que se disse, está fora de dúvida tratar-se de redacção diversa. Vou transcrever algumas passagens da redacção mais comum, para o leitor fazer uma ideia das diferenças apontadas r

«Incipit (libellus dispensationum in quo xiii ⁽⁴²⁾ capitula iponuntur, primo de divina dispensatione cum humano genere ... secundo die dispensatione pape ... tertio de dispensatione legatorum, quiairto de dispensatione patriarcharum, quinto de dispensatione archiepiscoporum, sexto de dispensatione episcoporum, iseptimo de dispensatione abbatum et priorum cum suis subditis, octavo de dispensatione presbyterorum in foro penitentiaali, nono de dispensatione imperatorum vel regum ... decimo de dispensatione procerum et aliorum nobilium cum vtassalis suis, undecimo de dispensatione patris cum filio tam legitimo quam bastardo, duodecimo de dispensatione miariti cum uxore, tertiodecimo de dispensatione amici cum amico ... In secunda parte ponitur formatio sententiarum et omnium scilicet dispensationum interlocutoriarum ⁽⁴³⁾ et diffinitivarum. In tertia parte ponitur ⁽⁴⁴⁾ for-

⁽⁴²⁾ Em alguns manuscritos são enumerados 14 capítulos, fazendo-se expressa menção como sétimo capítulo do *De dispensationibus in corpore decretalium*, referido aios bispos ou à 2.^a parte do *Memoriale de dispensatione episcoporum*. Cf. SOUSA COSTA, OiFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, pp. 97-98.

⁽⁴³⁾ No ms. ou cód. 792, da Bibl. Univers, de Bona, fl. 51a: *Interlocutivarum*.

⁽⁴⁴⁾ No cód. 792, da Bibl. Univer. de Bona, fl. 51a: *dividitur*.

matio relationum et consultationum, et hoc ad instantiam fratrum predicatorum et minorum et heremitarum et aliorum scolarium id est magistrorum, quibus scribitur in hoc modum:

Venerabilibus viris fratribus ordinis predicatorum et magistro Monete eiusdem ordinis, doctore theologie, et fratribus minoribus ... magister Johannes de Deo, yspanus, doctor decretorum, canonicus Ulisbon., salutem in eo qui est omnium vera salus. Noverit vestra prudentia quod sepe sepius dubitatur inter doctores de dispensationibus archiepiscoporum, patriarcharum, episcoporum et aliorum minorum prelatorum et imperatorum et regum ... et amici cum amico et socii cum socio et similibus et etiam in quibus summus pontifex de iure et supra ius et contra ius iscriptum poterit legaliter vel de facto tantummodo dispensare et de formandis sententiis universis, idcirco ego magister Johannes de Deo a vobis et ab aliis super hoc sepe sepius requisitus, perscrutans omnes libros canonicos ... scribo vobis in quibus predicti patres et filii de iure possunt dispensare et per consequens in aliis non possunt ... tamen super operis imperfectione venia postulata.

iDeffinitio dispensationis. Tene quod dispensatio est iuris relaxatio vel dispensare est diversa lassare ... De dispensatione divina. Nec mirum si homines dispensant cum hominibus, cum ipse Deus noster ... Item dispensat Deus tota Trinitas cum humano genere ... Item cotidie dispensat, de pe., di. v, c. i. iDe dispensatione domini pape. ISuper hoc diversi doctores diversa isentiunt. Quidam dicunt quod papa ... quod iustum est, lxxiiii di., ubi ista, xxiiii, q. ii, sane ... Et hec sufficiant causa brevitatatis, de dispensatione pape, qui tenet et tenere debet mundi monarchiam, extra, de maiestate et Obedientia, solite, xxii di., c. i, ii, iii <et iii et penult. et ult. et hec dicimus, isalva honorificentia et potentia Romane ecclesie tuique honoris venerandi pape Innocentii iiii. iDe dispensatione legatorum tam missorum a latere quam a papa, quam etiam a loco. De legatis queritur in quibus possint dispensare et super hoc diversi doctores diversa sentiunt; in hoc sic est distinguendum inter legatos ... quod ubi potest cognoscere ibi potest dispensare in penitentiis imponendis, non autem contra ius, et hec Causa brevitatatis sufficiant. De patriarchis, utrum possint dispensare. Queritur si patriarche possunt dispensare. Et videtur quod non, quia et ipsi limitatam habent iurisdictionem sicut metropolitani ... in omni casu cum subditis suis possunt dispensare ubi a canone eis non prohibetur, arg. l'xv di, mos, extra, de privilegiis, antiqua, ad finem. Et hec sufficiant causa brevitatatis. Dictum de dispensatione patriarcharum tam quatuor maiorum quam primatum minorum in suis patriarchatibus posse et per consequens in aliis non posse, sequitur de dispensatione archiepiscoporum. Queritur utrum archiepiscopi cum suffraganeis vel cum subditis suffraganeorum suorum possint dispensare et videtur quod archiepiscopus non possit ... licet debuisset ante consulere excommunicatorem, in absolutione subditi tamen tenet absolutio propter periculum more, extra, de sententia excommunicationis, sacro, et hec sufficiant causa brevitatatis.

De dispensatione episcoporum cum subditis suis et per consequens non cum alienis. Quia dubitatur a quibusdam in quibus possint episcopi

dispensare, cum ea que illis condessa non sunt per consequens intelligantur prohibita, ut extra, de iudiciis, at si clerici, et extra, de sententia excommunicationis, contingit et c. cum illorum, et extra, de temp. ordin., dilectus, xxv, q. i, hac consona. 'Et ipsi iurant servare canones ... extra, de iure i u nando, ego, quamquam locum teneant apostolorum, xxi di., c. i et ii et iii et lxi di., quorum vices, et extra, de sacra unctione, c. unico, non tamen sunt vocati in iplenitudinem potestatis, sed in partem sollicitudinis, ii, q. vi, decreto et c. sequentibus, et ideo non (possunt (dispensare nisi ubi a canonibus invenitur eis concessum, ut extra, de temp. ordinianid., dilectus, idcirco videamus in quibus possunt dispensare ut hiis cognitis per consequens allia prohibentur, quia quod de uno dicitur vel conceditur de alio denegatur, xxv di., qualis, extra, de sententia excommunicationis, cum illorum. Primo ponamus per ordinem casus de corpore canonum, in quibus potest dispensari ab episcopo et secundo casus decretalium in quibus potest similiter dispensari, licet enim canones et decretales in causis sint pares, ut xix di., si ¶Romanorum, tamen maiori® auctoritatis sunt canones, extra, de fide instrumentorum, pastoralis, et xx di., de libellis, et § i. Potest ergo episcopus dispensaire cum 'falsario ... Item episcopi dispensant secum contra canonem de cons., di. v, ut 'episcopi, ubi dicitur quod ieiunii ... quia non minus audebunt qui cum multis ardebunt, ii, q. , multi, ad lfinem. Explicit memoriale magistri Johannis de Deo de dispensationibus episcoporum in corpore canonum. ISunt articuli Ixxvi. INec credo quid episcopi expresse in aliis possint dispensare, cum teneantur per iunamentum canone® custodire, di. iiii, § ult., et xxv, q. i, hac consona, extra, de iureiurando, ego, c. di., optatum.

De dispensationibus in corpore decretalium Gregorii ix. Potest dispensare episcopus ex causa quod diminuatur numerus canonicorum ... Item potest in numero et in purgatoribus testibus dispensaire, ut extra, de purgatione canonica, ex tuarum, ii, q. v, omnibus. Item potest dispensare cum filiis patronorum clericum occidentium vel patronum suum, id lest iprelatum, vel mutilantium, scilicet quod non priventur isuocessione in iure patronatus ... Item .potest dispensare ut quidam dicunt cum excommunicato, scilicet quod adhuc post annum non absolvat vassallos ab iduis iurisdictione ... Item potest dispensare cum capellis et capellaniis scilicet quod illi® dimictat de iure suo ... Item dispensat cum illo qui fecit homagium pro rebus spiritualibus, extra, de irregulis iuris, c. ult. 'et extra, de isymomia, ex diligenti. Explicit memoriale magistri Johannis de Deo, decretorum doctoris, super dispensatione episcoporum, factum ad instantiam fratrum predicatorum et fratrum minorum et heremitarum et scollarium universarum nationum et etiam magistrorum, in quo 'GCxii articuli continentur, in quibus episcopi possunt dispensare, de quibus si qui plus possunt dispensare dicemus in loco suo. Sed quia abbate® et priores et alii minores indicés magnum locum habent in ecclesia Dei ... idcirco primo de abbatibus videamus, in quibus cum monachiis suis possunt dispensare 'et iper consequens videamus in quibus non possunt, quia quod de uno ¶dicitur de alio denegatur, xxv di., qualis, extra, de translatione episcopi, vel electi, inter corporalia, etc.

De dispensatione abbatum cum monachis suis. Cum totum regnum monachorum consistat in ipotestaite abbatis ... Item fratres predicatorios et minores ceperunt moderno tempore, scilicet tempore lnnocentii ... Ipsi ertim degerunt vivere in arctissima paupertate ut Deo ise magis astringerent, et licet sit in sanctis ad gaudium, est tamen corona dispar ... possunt enim vocari jad magnas civitates, episcopis contradicentibus. Item ipossunt celebrare cum altari viatico ubique ... iDe dispensatione presbyterorum cum illis qui eis sua confitentur peccata. Sed primo queritur utrum penitentie sint (arbitrarie ... De dispensatione principum qui non hiabent alium principem supra se, nisi papa loco lDei ... De dispensatione domini cum vassallo qui a domino habet feudum. Dispensat ergo dominus quando ... De dispensatione patris cum filio. iDispensat enim pater cum (filio quando ei parcit offensam ... De dispensatione mariti cum uxorie. Si enim uxor maculat thorum viri ... De dispensatione amici cum amico, socii cum socio, et donatoris cum donatario. Dispensat amicus cum amico quando ei subvenerit cum propria iactura, iuvando 'eum supra vires ... Item dispensat donator cum donatario quando eum offendit et potest donum revocare et non vult, lexitra, de donationibus, c. ult. et C. de renuntiandis donat., l. ult. et in consimilibus. Et hec sufficiant causa brevitatis

Explicit summa super dispensationibus universis. Incipit summa super formandis (sententiis universis et primo super (forma dispensationum. lDictum est superius lde dispensationibus et qui possunt (dispensaire et in quibus non. Nunc videndum est quomodo formatur sententia dispensationis ... Et hec sufficiant causa brevitatis nos ad instructionem posteris pronotasse. Explicit de formatione sententie super dispensationibus universis. Incipit de formatione diffinitivarum sententiarum et que tenet sententia, que non ... 'et in aliis locis multis que te docent formare diversas sententias, sied quia non omnes habent copiam librorum vel iuris peritorum, idcirco causa brevitatis instruo iudices et partes qualiter se habeant in sententiis jproferendis.

Explicit summa composita isuper dispensationibus tam omnium .prolatorum et aliorum laicorum qui possunt de iure dispensare et formandis sententiis tam dispensationum quam diffinitivarum et interiocutoriarum a me magistro Johanne de Dico, yspano, doctore decretorum, composita ad honorem Summe Trinitatis, Patris et Filii 'et Spiritus Sancti tuique sanctissime pater lnnocenti iiii, quem Deus ad apicem tanti pontifici ab initio previdit et nostris temporibus pniecelegit, cui 'supplicando committo ut si qua in hoc opusculo minus perite vel incaute posita sunt, a te qui sedem et fidem beati Petri tenes emendentur let non solum hoc opusculum, sed alia plura opuscula que diversis temporibus composui ... quie opuscula sunt hec: breviarium super toto corpore decretorum et casus decretalium cum canonibus ..., in quibus multa tractavi tam de iure quam de sacramentis eclesie et si qua inperite vel minus bene dixi viel posui in eis a te cupio emendari. Conlfiteor enim me tenere dogma fidei quam tu tenes et ecclesia Romana; et hoc presens opusculum composui aid instantiam fratrum predicatorum et minorum et here mita rum et etiam acolari um diversarum nationum et multorum aliorum sub anno Domini M. CC xliii, indictione

prima, v Kalendas Septembris. Tamen super aperis imperfectione ego magister Johannes veniam postulo a lectoribus universis. Alpha et O. Primus et novissimus» (45).

Como se vê, neste e noutros manuscritos (em grande número) vem omitida a terceira parte, apesar de enunciada no *incipit*, ou então noutros vem depois do *explicit* com a dedicatória e elenco das obras, com pedido de emenda a Inocencio IV, mas com certa ligação com as precedentes duas partes: *Expleto tractatu de sententiis ferendis, incipit tractatus de relationibus* (46). O cod. 42, VII, fl. 1-9va, da Bibi, de Peterhouse, omitindo o *explicit* com o elenco das obras, termina com ais 'conhecidas palavras da segunda parte (as últimas): ... *causa brevitatis instruo iudices et partes qualiter se habeant in sententiis proferendis* (47). E também este manuscrito menloiona no *incipit* a terceira parte. Ailém 'disso apresenta a novidade de omitir sim o *explicit* com o pedido de incorrecção ao papa, mas de mencionar o pedido no *incipit* geral da obra, da seguinte forma:

«Incipit summa de dispensationibus. Ad honorem summe et individue Trinitatis, Patris et Fidii et Spiritus Sancti sancteque Romane ecclesie tuique patris venerabilis Innocentii quarti, cui, non 'aliis, stilus dirigitur et opusculum corrigendum, incipit libellus 'dispensationum, in quo tresdecim capitula ponuntur, primo de divina dispensatione ... In tertia ponitur formatio relationum et consultationum et hoc ad instantiam fratrum predicatorum et minorum, heremitarum et aliorum scalarium et magistrorum quibus scribitur in hunc modum...» (48).

Quer dizer, o estudo dos manuscritos do *Liber dispensationum*, completo, ou com algumas partes ou excerptos <só, pode levar-nos ainda à surpresa de mais alguma nova redacção, ponido mesmo de parte a consideração de qualquer arranjo dos amanuenses.

(45) .Cód. 792, da Bibl. Univers, de Bona, fl. Sla-57c.

,(46) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*-pp. 98-99. THOMAE DIPLOVATII, *Liber de Claris Juris Consultis, em Studia Gratiana*, X, p. 137«

(47) Cód. 42, VII, da Bibl. de Feterhouse, fl. 9va.

(48) Cód. 42, VII, da Bibl. de Feterhouse, fl. la.

3. REDACÇÕES DA *SUMMULA SUPER DECIMIS ECCLESIASTICIS*

A questão relativa a redacções da *Summula super decimis ecclesiasticis* de João de Deus é muito semelhante à do *Liber dispensationum*, mas menos complicada. Mais do que refundição do argumento, trata-se de nova edição, acrescida de pailavrais introdutórias, dirigidas a algum personagem importante, no princípio ou no final do tratado.*

No elenco de obras apresentado na redacção do *Liber Dispensationum* enviada a Inocencio IV, o autor cita lenitre os seus escritos a obra *Notabilia solventia contraria iuris cum summis super titulis decretalium et cum epistulis canonicis de decimis solvendis*⁽⁴⁹⁾. No cód. 1094 da Biblioteca Casanatense de Roma, onlde vem este livro, depois do *Expliciunt summe super titulis cum canonibus concordate et notabilia omnium decretalium cum iuribus concordata et leges canóniga te...* (fl. 17 2b), temos a seguinte informação de João de Deus: *Item hic posui quamdam epistulam quam feci super probatione decimarum et quod predicatorum debent de dandis decimis populis predicare, et hec omnia feci ad honorem Dei et domini Egidii cardinalis*. E no fim da *Summula super decimis ecclesiasticis integraliter persolvendis*, enviada ao papa Alexandre IV e aos cardeais, João de Deus volta a informar: *Aliam super decimis solvendis poteris videre, si placet, que est apud dominum Egidium cardinalem in fine libelli a me sibi missi* ⁽⁵⁰⁾.

Quer dizer, portanto, que a carta sobre as décimas, 'enviada a Mestre Hugo da Ordem Dominicana, que vem precisamente nesse códice da Biblioteca Casanatense a seguir aos *Notabilia cum summis super titulis decretalium* e *Casus legum canonizatarum*, foi junta pelo autor a este livro dedicado ao cardeal D. Gil, do título de S. Cosme e Damião, de quem João de Deus se declara clérigo ⁽⁵¹⁾-

(49) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha*. - , p. 48.

(50) Bibil. Apostólica Vaticana, cód. Borg. 254, fl. 3a

(51) Cf. SOUSA COSTA, OFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 85. Trata-se dia dedicatória do *Notabilia* do cód. 1094, fl. 145a, da Bibi. Casanatense de Roma. — O cairdeal Gal, Hispano, do tit. de S. Cosme e Damião, foi criado cardeal em Dezembro de 1216 por Honório III e veio a falecer em 1250. Cf. C. EUBEL, *Hier archia Catholica Medii Aevi*, ed. altera, Monasterii[^] 1913, p 5. Sobre a nacionalidade deste cardeal cf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA

Por isso mesmo, no elenco de obras do *Liber Dispensationum*, na redacção enviada a Inocencio IV, com pedido de emenda, o canonista português refere-se à carta como se fizesse parte do livro *Notabilia*.

Esta carta de 30 de Maio de 1240 foi dirigida a Hugo de S. Caro, dominicano, mestre em teologia, que foi elevado ao cardinalato por Inocência IV a 28 de Maio de 1244 ⁽⁵²⁾. Se não houvesse outros argumentos, bastaria confrontar a exposição da doutrina ou opinião de Mestre Hugo, dominicano, na carta de 1240, com a exposta na *Summula super decimis ecclesiasticis* ou melhor na carta enviada ao prior e frades dominicanos em 1253, e reparar na circunstância de esse Mestre Hugo, dominicano, ser então já cardeal, segundo João de Deus.

Na carta de 1240, dirigida ao «*venterabili patri ac domino viro religiosissimo fratri Hugoni* ⁽⁵³⁾, *predicatorum ordinis, professori in arte theologica et commentatori et explanatori in parte*», João de Deus, que além de doutor em decretos se declara *scolasticus a multis retro temporibus in theologica facultate*, diz ter ouvido, ao tratar da isduição de certos casos relativos às decimas ou dízimos, que Mestre Hugo ensinava e defendia a obrigação de pagar as décimas prediais por preceito divino ainda em vigor, baseado no Levítico, Deuterónimo ie Maliaíquias, mas errava quando dizia pecarem mortalmente só os que as não pagavam, 'depois de interpelados, esclarecendo que se não fossem pedidas, não se 'estaria obrigado a pagá-las:

«*Audivi enim te in solutione questionum michi oppositarum quod decime prediales debentur ex precepto et iructum arborum et animalium. Et aduxisti pro te Leviticum et Deuteronomium et exposuisti Maïachiam ibi ubi dicitur ut sit cibus in domo mea, et dixisti quod Ecclesia semper indiget*

COSTA, QFTM, *Cultura Medieval portuguesa — Português o Cardeal Gil?*, em *Itinerarium*, 1 (1955) 296-306.

(52) Morreu tem (Março de 1263. Cf. C. EUBEL, *Hierarchia Catholica Medii Aevi*, p. 7.

(53) O m. 1094, fl. 172la, da Bibl. Casanatense de Romia, lê aqui *Aug.*, pelo que alguém escreveu à margem do texto: *Epistola Jo. de Deo ad M. Fr. Augustinum Ordinis Predicatorum*. Mas é fora de dúvida tratar-se de Mestre Hugo, não só porque é essa a leitura do cód. borgh. da Bibl. Apost. Vaticana 254, f. lia, mais ainda porque noutras passagens da mesma carta, segundo o próprio cód. 1094 da Bibl. Casanatense, a leitura é *magistro Ugoni*. Of. SOUSA COSTA, OIFM, *Um Mestre português em Bolonha...*, p. 81.

ac per hoc semper durat preceptum, et verum dixisti, quod corroboratur auctoritate Alexandri secundi et vi sinodi, xxxii di., prêter hoc, ad finem. Admiscuisti postea aquam vino, tamquam cauipo, contra legem divinam et dixisti quod, nisi petantur, non tenentur solvere, sed si petantur et non solvantur, peccant mortaliter ⁽⁵⁴⁾».

Sem o inatiminar de erro na carta aos dominicanos e prior, certamente por se referir a um cardeal, tac expor as várias opiniões sobre o assunto dos dízimos, João ide Deus começa por aludir à de Mestre Hugo que actualmente era cardeal. E essa é exactamente a mesma acima exposta. Desde o nascer da Qndem Dominicana, a questão das décimas começara a ser muito ventilada. E enquanto Mestre Hugo ensinava que as décimas das terras, árvores e animais eram devidas por preceito divino, se fossem pedidas, por se tratar de preceito que sempre dura, tendo sempre precisão delas a Igreja, e quanto ao pagamento das pessoais não havia obrigação de direito divino, S. Raimundo de Peñafort e o cardeal Pedro de Barro defendiam a obrigação de as dar integralmente tanto por direito divino como canónico:

«iNoscat vestra pia (prudentia quod super questione decimarum, ex quo vester ordo cepit esse et Deo in salivandis animiabus militare, sepe et sepius fuit questio ventilata, in qua questione magister Hugo, nunc cardinalis, sic solvit quod de terris et arboribus et animalium nutrimentis debentur ex precepto divino decime, si petantur, et solvit litteram Malachie, ubi dicitur ut sit cibus in domo mea, quod ecclesia semper indi&et sic per hoc semper durat preceptum. De personalibus autem solvit quod non tenentur de lege divina, nisi essent de consuetudine quod darentur. Item magister Raymondus, predicator, solvit quod tam die iure divino quam iure canonico decime ex integro debent solvi. Item magister Petrus de Barro, cardinalis, solvit ililud idem» ⁽⁵⁵⁾.

Como se disse, João de Deus remete o leiiitor para a carta de 1240 na *Summula super decimis ecclesiasticis*, enviada aos cardeais e ao papa Alexadre IV, a qual, inclui a dirigida, em 21 de Setembro de 1253, durante o pontificado de Inocencio IV, ao .prior e frades dominicanos. O argumento é, naturalmente, o mesmo, mas tratado nesta última muito mais amplamente.

Além desta carta e do *incipit*, com a indicação do argumento, a *Summula super decimis ecclesiasticis inte çrali ter persolvendis*

⁽⁵⁴⁾ Bibl. Apostólica Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. la.

⁽⁵⁵⁾ Bibl. Apost. Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. Iva.

contém um prólogo dirigido a Alexandre IV e aos cardeais, com dertas considerações destinadas a fazer intervir o papa na repressão de opiniões novas sobre o pagamento das décimas, ie contém também as considerações finais com o mesmo escopo depois do *explicit* da carta inserida na *Summula*. João de Deus intende provar que a obrigação das décimas era de direito divino, devendo pagar-se integralmente, conforme as prescrições canónicas. E é interessante notar a função social das décimas ou dízimos, cuja exigência o canonista português fundamenta na necessidade da sustentação do clero e dos pobres. O objecto da *Summula* é enunciado claramente no *incipit* e no prólogo dirigido ao papa Alexandre IV:

<oAd honorem summe Trinitatis 'et individue unitatis et ad honorem sanctissimi patris (Alexandri pape iiii et fratrum suorum (Romane [fl. Iva] Ecclesie et ad utilitatem omnium ecclesiarum et eorum prelatorum et etiam clericorum, indipit *summula* super decimis ecclesiasticis integraliter persolvendis, a magistro Johanne de Deo composita, tam de iure divino [Novi et Veteris Testamenti, quam etiam de iure canonico, a concilii® et synodis et iure apostolicorum Ecclesie Romane et laudatibus sanctorum et commentis® eorum isuper libris laudatibus approbatis, et ad probandum quod qui non dant decimas non salvantur nisi se defendant titulo aliquo legitimo speciali et ad confundendum eos qui contrarium asseverant, tamen super operis imperfectione venia postulata.

(Sanctissimo patri ac domino Alexandro pape iiii et 'fratribus suis cardinalibus universis, magister Johannes de Deo, ispanus, doctor decretarum, per gratiam Dei et Ecclesie [Romane Ulisbonensis canonicus, servus ipsius, terram coram pedibus osculari. Supplicans supplico Sanctitati Vestre quatinus non miretur Excelentia Vestra si ausus sum Vestre et fratrum vestrorum scribere Sanctitati, eo quod animus meus inter turbines et procellas, quibus undique confunditur et turbatur, pro statu universalis Ecclesie non modicum commovetur eo quod quidam intendunt ecclesias privare subdole decimis et (primitiis, ecclesiis et clericis iure divino et canonico concessis ia Domino tam in Veteri Testamento quam in [Novo. Dicunt enim quidam organo diabolico quod non debentur decime ecclesiis et clericis ex Testamento Veteri vel INovo, nisi tantum de iure positivo quod potest tolli et reponi. Dicunt etiam aliqui pseudo quod isi decime debentur, tamen non in decima prefixa, sed in aliqua particula, pro libito conferentis. Dicunt etiam alii subdole et perverse quod possunt iayci dare decimas quilibuscumque voluerint et ubicumque voluerint et quandocumque voluerint vel in parte vel in totum, sicut de ipsorum processerit voluntate. Quantum ista sint falsa et iniqua et a diabolo inventa, Vestra Summa Prudentia non ignorari, nam si Ecclesia Dei decimas perdidisset, quod avertat Deus, que deputate sunt ad sustentationem clericorum et pauperum alimoniam, quantum esset Ecclesie latum detrimenti sapientes et pru-

dentem qui vident in summitate specui antis libani non ignorant. Quare supplico ego Johannes, siervus vester, in persona totius Ecclesie et presertim in persona clericorum pauperum, quatinus (divini amoris intuitu vestrum pium officium exercentes, tales abusiones ab Ecclesia Dei abscindatis et assertores talium opinionum pie et modo canonico corrigentes ut Ide cetero Sanctas Scripturas non laudeant prophanare, removendo ab Ecclesia Idei et eorum prelati patrimonio Crucifixi, videntes epistolam inferius prenotatam, in qua opiniones eorum per canones reprobantur et fultiones predictorum ad nichilum rediguntur; si (enim dissimulaveritis, quod avertat Deus, magis contra ecclesias insurgent inimici et animabus fidelium nocebit (*sic*) et pauperes gravarentur et ecclesie in tantum lederentur quod vix cum labore poterunt adicere ut resurgant, et si undique estis laboribus occupati, tamen licet et decet et expedit ut circa talia tempore vestro remedium apponatis ut per hec et alia bona que feceritis, possitis cum Petro apostolo inter Angelos collocari. Amen»⁽⁵⁶⁾.

Destes dizeres se infere que João de Deus dizia que o papa se pronunciasse «contra os que defendiam não serem (as décimas eclesiásticas (devidas pela Sagrada Escritura, mas apenas por direito positivo que poderia mudar segundo as Circunstancias, ou então serem devidas, não segundo uma (tabela fixa, mas a beneplácito do oferente, na forma, tempo e quantidade que lhes aprouvesse. Conforme a exposição da carta (dirigida ao prior e frades dominicanos, que é a parte essencial da *Summula super decimis ecclesiasticis*, os defensores 'desta doutrina eram certos dominicanos que ensinavam ser cerimonial e não moral o preceito das décimas, pelo que se não estava obrigado a pagá-las integralmente. João de Deus procura rebater (estas afirmações com argumentos teológico-jurídicos, alegando muitas autoridades canónicas e escriturísticas. Lembra que os religiosos na pregação ocupam o lugar de coadjutores dos bispos, a quem pertence o direito de pregar por autoridade própria, enquanto os religiosos o fazem em virtude de privilégio especial, (devendo por isso conformar-se na pregação às directrizes dos prelados. E termina por recomendar o castigo dos pregadores que negavam a obrigação das décimas por direito divino, por se oporem ao sentir comum da Igreja, contra os sagrados cânones e os (Santos Padres;

«Venerabili (priori et fratribus sancti iDominici, ordinis predicatomm, Johannes de Deo, doctor decretorum, sic totum <ad eorum beneplacita et suis orationibus commendari. Resecande sunt caines putride ... Noscat

(56) Bibi. Apost. Vaticana, c6d. Borgh. 254, fl. lb-lva.

vestra pia prudentia quod super questione decimarum, ex quo vester ordo cepit ... sepius fuit questio ventilata ... Item magister Petrus de Barro cardinalis solvit illud idem. Nuoc dicitur quod quidam vestrum novi ter tales invenerunt solutiones quod si decime debentur ex constitutione Eoclesie, non tamen debentur de dure divino, docentes cerimoniale fuisse preoeptum de decimis et non morale, summienties occasionem ex Omelia Augustini in circumcissione, versu Lex Domini erat, etc. Item dicunt quod illud c. revertimini de decima intelligitur spirituali. Item dicunt quod si tenentur ad decimam, sed non ad prefixam, sed in parte. Quantum autem (prodictae solutiones sint contrarie veritati, nullus sani capitis ignorat, nam in tali solutione condemniant sanctos patres, qui argumentantur a lege divina quod decime ex eadem lege debentur hodie ecclesiis ...)Ad predictos autem prelatos tantum spectat Officium predicandi; quod verum sit, probat sancus Leo ... omnes 'alii religiosi, quanbaicumque floreat religione, non pnedioant de iure communi, sed ex privilegio speciali, et sunt coadiutores episcoporum et aliorum clericorum et prolatorum, etiam pro hoc dlebe[n]t se cum illis conformare et non facere nec dicere in quo ledantur illi quorum vices gerunt, quia qui hoc faciunt ultra latrocinium peccant ... Quare supplico in persona totius Eodlesie et collegii clericalis quod tales castigetis ut non scindatur Ecclesia, mater nostra, que tota in unitate consistit, xvi, q. vii, sicut [(Domini)] vestimentum, nec de cetero dicant quod decime que sunt patrimonium ecclesiarum et pauperum alimonia, non debeantur de lege divina, quod cum hoc sit fallisum et subdolum et a diabolo inventum discordare ab Ecclesia generali et sacris etiam canonibus et sanctis patribus obviare ... Quare supplico, sicut iam superius prelibatum est, in persona totius Ecclesie et prolatorum, qualinuis divini amoris intuitu, respicientes pretérta, presentia et futura et quid super hoc evenire poterit posteris in exemplum, circa predicta taliter statuatis quod possit esse honor vobis et salus omnium oriiodoxe fidei qui fuerunt et sunt et erunt usque in finem mundi et etiam Ecclesia catholica ut aliquo modo per occasiones frivolas et inventiones iniquas non sit scandalum in Ecdlesia, matre nostra; commendo me orationibus vestris.

Eoae, venerande pater, quomodo scripsi super solutione decimarum. Ergo si placet que dicta sunt, procedatis in hoc facto ad castigandum iniquos, ne summatur presumptio in exemplum, reducentes ad memoriam pie et prudenter sententias sanctissimi patris nostri [Julii] pape, xi di., nolite errare fratres carissimi ...

Explicit epistula super decimis solvendis eodlesiis tam de Novo Testamento quam Veteri et de conciliis 'et die dictis sanctorum patrum et commentis approbata, a magistro Johanne de Deo, yspano, doctore decretorum, canonico Uiliisbonemsi, composita, anno Domini M° cc° liii, indictione xii, in mense iSetembri, in festo sancti Maithei apostoli, pontificatus domini Inmocembii iiiii ano xii°, in qua sucumbit falsitas et veritas elucescit, tamen super hac operis imperfectione venia postulata ei» (57).

(57) Bibi. Apost. Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. lva-2vb.

Omiti nesta transcrição a longa argumentação, porque tenciono publicar a *Summula* e a carta de 1240 em estudo relacionado com escrito semelhante de Mestre André Dias, teólogo português do século xv⁽⁵⁸⁾. E limito-me às últimas considerações de João de Deus a Alexandre IV ie aos cardeais, recordando as intervenções de vários papas na repressão de certos erros, para o convencer a decidir a questão e a condenar o capítulo dias décimas da Suma de Mestre Guilherme:

«Ecce, Sanctissime Fater, quomodo comprobata est veritas de dtecmis solvendis tam ex Veteri Testamento quam ex Novo et ceteris conciliorum et apOstolicorum iuribus et commentis sanctorum expositorum Sacrarum Scripturarum. Faciat ergo Vestra Sanctitas quod suum est, ut de cetero malivoli non possint Ecclesiam iDei in decimis et primitiis perturbare, ad memoriam reducentes pie et misericorditer sententias prodecessorum vestrorum et precipue sanctissimi Gregorii magni, dicentis: summum in rebus bonum est iustitiam colere et unicuique ius suum conservare et in subiectos non sine re quod potestatis est fieri, sed quod equum est custodiri, etc., xii, q. ii, cum devotissimam, et facta facundissimi Gelasii respondentis eis qui non servant iura, x d., si quis autem leges principum; reducentes etiam quod dicit beatus Gregorios ad Dominicum, Oartaginensem episcopum, quod si culpa non subest omnis debet subvehi honore (proprio, sed ubicumque invenitur culpa corrigenda est, ut xxv, q. ii, de [ecclesiasticis] privilegiis, in fine, et illud idem dicit ad Johannem episcopum Siracusanum, xxii di., de constantinopolitana, in fine; reducente® etiam ad mlemoriam pie quomodo Alexander iii.^{us} modernis temporibus correxit Parisienses theologos, fidem catholicam prophJanantes ac dicentes quod Christus in eo quod erat homo nili ierat, cum Christus sit verus Deus et verus homo, ut (probatur extra, de hereticis, cum Christus; reducentes ad memoriam quomodo sanctissimus Leo papa corripiebat in multis iDioscorum (Alexandrinum qui statum Ecclesie in quantum potuit pervertebat, conferendo ordines sacros extra tempora ad hoc prefixa, lxxv di., quod a patribus, et consecrando episcopos in aliis diebus quam in dominicis, contra sanctum Anade tum et alios patres, lxxv di., quod dite, qui iDioscorus non permittebat celebrari missam nisi in prima hora diei, ut de con. di. [i, meoesse est]. Item reducentes ad memoriam quomodo etiam 'sanctissimus papa Damasus eliminavit ab Ecclesia Dei corepiscopos, quia eorum institutio nimis fuerat improba; reducentes etiam ad memoriam quomodo Alexander iii.^{us} correxit Humiliatos eo quod iuramentum prohibebant fieri; reducente® etiam ad memoriam sententiam Leonis dicentis quod pro nulla persona esset remit-

(58) Gf. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, OEM, *Mestre André Dias de Escobar, ligara ecuménica do século xv (Estudos e Textos da Idade Média e Renascimento*, I, Roma-Porto, 1967, p. 461.

te nidum quod in statutis generalibus continetur, ut lxi di., minamur; reducentes 'ad memoriam quomodo Zacarias piapia, natione giiecuus, deposuit regem Francorum, xv, q. vi, talius item Romlamus pontifex; reducentes etiam ad memoriam quomodo 'Ciprianus mártir pugnabat pro Ecclesia, iuvando papam Cornelium contra Novatium, qui tamen una die cum eodem Cornelio martirio est coronatus, vii, q. i, factus est 'Cornelius et c. Novatianus et c. denique; etiam reducentes iad memoriam quomodo beatus Ambrosius, non tamen 'episcopus generalis, excommunicavit Theodosium imperatorem, ut testatur papa Gelasius, xcvi di., duo surit, qui etiam Ambrosius in suis [ifl. 3a] scripturis dimisit quod undecumque et a quibuscumque claruerint crimina puniendi sunt 'et verenda, xxiii, q. iii, ecce. Reducentes etiam ad memoriam quomodo Adrianus transtulit imperium in Germanos quando Dasilius imperator noluit succurrere Ecclesie Romane ad defendendum patrimonium contra Lombardos, qui illud hostiliter devastabant, ut lxi di., Adriianus, et xxiii, q. viii, orfcatu, extra, de electione, venerabilem.

Que autem facta Sint in temporibus nostris a Romanis pontificibus bene scitis, non laudem ista dico quod vos credam ignorare nec excitare quasi a negligentia pigritantes, sed ut pie ad memoriam reducatis arma Sanctorum patrum, quibus armis Dei Ecclesiam defenderunt, facientes ergo vobis summam magistri Guillelmi presentem et videatis super capitulo de decimis, ubi pessime sentit, et illud capitulum corrigatis, ne remaneat posteris in exemplum. Reducentes ad memoriam quomodo Simiachus papa in synodo sua etiam rupit constitutionem Basilii, xcvi di. bene quidem, in fine. Item si ego forsitan aliter teneam quam debeam et non ego solus, sed 'alii deoretiste (*sic*) quii tenemus et predicamus in cathedris quod de iure divino ecclesiis secundum distributionem canonicam sunt solvende et aliter detentores decimarum non salvantur, paratus sum tenere cum Ecclesia Romana. Aliam super decimis solvendis poteris videre, si placet, que est 'apud dominum Egidium cardinalem, in fine libelli a me sibi missi. Versus: Acer et ad palme per se cursurus honores, si tamen orteris, fortior ibi equus» (59).

Quem será este Mestre Guilherme? João ide Deus lamentava-se dos Dominicanos. Possível é, pois, frair-se realmente dum teólogo dominicano. Por isso lembrei-me do autor da *Summa Virtutum et Vitiourum*, escrita à volta de 1249 (por Fr. Guilherme Peraldo. Aí, encontramos de facto, um capítolico dedicado às décimas. É certo que ele não defende, com toda a Clareza, as opiniões criticadas por João de Deus. Mas, à parte qualquer modificação introduzida depois, é (evidente a posição doutrinal de Mestre Guilherme que resolve o problema com o costume e recomenda prudência

(59) Bibl. Apost. Vaticana, cód. Borgh. 254, fl. 2vb-3a.

na pregação das décimas, dada a diversidade de opiniões dos mestres:

i«!Nota quod secundum aliquos magistros die solutione decimarum 'standum est consuetudini, ideo de hoc caute praedicandum est. Tutius est enim isilere quam dubia asperere. Dicit Hieronimus: De primitiis maiorum traditione introductum est quod qui plurimum XI partem dabant sacerdotibus, qui minimum inter XI et IX licebat offerre quod coluissent et hoc in airidis jelt liquidis. In íoetibus vero primogenitus dabatur. *Ego tamen credo quod de hoc standum est consuetudini. Libenter etiam et hilariter solvenda sunt talia...*» (60).

Na introdução ao livro *Mestre André Dias de Escobar, figura ecuménica do século xv*, disse que o conhecimento das publicações do canonista João de Deus me levava naturalmente a estabelecer comparação com Mestre Amdré Dias, «quanto à identidade de fins, método e interesse prático de seus labores literários». E disse mais: que parecia até que 'este «na redacção idos trabalhos de carácter predominantemente jurídico-moral, se inspirou no compatriício de Duzentos, tal a semelhança de estilo, patente sobretudo nas dedicatórias, adições e notas biográficas pessoais que nele notamos». Ternos disso um exemplo bem característico e eloquente nas transcrições acima das cartas e das palavras dirigidas ao papa e aos cardeais, em estilo que faz lembrar várias obras de Mestre André Dias, a começar pelo livro *De decimis*, escrito em 1424-1425 (61). E é por isiso que não publico por ora a *Summula super decimis ecclesiasticis*, aliás já toda transcrita e anotada, mas aguardo oportunidade para o momento em que dedicarei um estudo ao pensamento destes dois ilustres 'portugueses sobre o assunto das décimas.

Roma, Antonianum.

P. ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA

(60) GUILIELMI PERALDI, OiP, *Summae Virtutum ac Vitiatorum*, t. II, Co/o-niiaie Agripinae, 1629, *De decimis reddendis et quae sint ea quae debeant movere homines ad hoc faciendum*, p. 259-260; *Quomodo decimae reddendae sunt de melioribus integre, absque mora et libenter*, p. 260-261.

(61) ANTÓNIO DOMINGUES DE SOUSA COSTA, O FM, *Mestre André Dias de Escobar, figura ecuménica do século xv (Estudos e Textos da Idade Média e Renascimento, II)*, pp. 22, 140-144.